PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº 1.152

de 17 de janeiro de 1.990

Dá nova redação à Lei Municipal nº 623, de 17 de junho de 1.974, regulamenta feriados móveis e comemorados por antecipação de acordo com a Lei Federal nº 7.320, de 11 de junho de 1.985 e dá outras providências.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- São feriados municipais em Bofete, para efeitos da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1.949, modificada pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, os dias:

a- Sexta-feira da Paixão;
b- 9 de Setembro(Consagração à Nossa Senhora da Piedade de Bofete);
c- Corpus Cristi, e
d- 21 de abril (Emancipação Político Administrativa do Município de Bofete).

Art. 2º- Fica revogada a Lei Municipal nº 623, de 17 de junho de 1.974.

Art. 3º- São feriados móveis e comemorados por antecipação nas segundas-feiras, nos termos da Lei Federal nº7.320, de 11 de junho de 1.985, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com excessão dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro(Confraternização Universal), 7 de Setembro(Independência),25 de Dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.

Parágrafo Único - Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 1.990.

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador